

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS TERCERIRA VARA CÍVEL PRAZO 15 DIAS
DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 5907-47.2012.811.0003 CÓDIGO: 710918 VLR CAUSA: 54.133,46 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE:
Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO E RUBENS CARLOS
POZET POLO PASSIVO: P. E G. FOMENTO MERCANTIL LTDA Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): P. E G. FOMENTO MERCANTIL LTDA
(Executados(as)). Finalidade: INTIMAÇÃO do(a) Executados(as), acima indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento
do valor do débito fixado na sentença R\$54.133,46 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), no prazo de
15 (quinze) dias, sendo que se não for efetuado em tal prazo, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Despacho/Decisão: Código nº 710918Vistos etc. A sentença foi exarada na vigência do CPC/73 e em seu dispositivo final constou que
"Transitada em julgado, não havendo pagamento do débito, converto o mandado monitório em título judicial, devendo o feito prosseguir para
execução do débito". O artigo 1.102-C, §3º, do CPC/73, dispõe que: "Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo
judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei". O referido capítulo, quando
vigente, dispunha sobre o procedimento de cumprimento de sentença. Ocorre que a devedora foi citada por edital, sendo-lhe nomeada
curadora especial na pessoa da Defensora Pública que atua nesta vara, para prosseguimento do feito executivo, necessário se faz cumprir o
disposto no artigo 513, §2º, IV. Assim, deixo, por ora, de apreciar o pleito à fls. 161/162 e determino a intimação da executada, por edital, para
pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de
10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Havendo o decurso do prazo sem o cumprimento da obrigação, intime o credor
para atualizar o débito com a incidência da multa e dos honorários acima fixados e voltem-me os autos conclusos. Expeça o necessário. Intime.
Cumpra. Rondonópolis-MT, 25 de abril de 2016. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINJUÍZA DE DIREITO E, para que chegue ao
conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e
publicado na forma da Lei. Eu, Luciana Giaretta Senen, digitei. Rondonópolis, 12 de julho de 2016 Maria de Lourdes Santana Vieira Gestor(a)
Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b3f5c2b2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar